



Getting to the point, **with confidence**

Publicação da Lei que Aprova o Código dos Benefícios Fiscais

Foi publicada em Diário da República, a Lei n.º 8/22 (“Lei 8/22”), de 14 de Abril, que aprova o Código dos Benefícios Fiscais (“CBF”).

A Lei 8/22 entra em vigor 30 dias após a sua publicação, podendo ser consultada [aqui](#).

Disposições transitórias e entrada em vigor

Os benefícios fiscais concedidos antes da entrada em vigor da presente Lei, mantêm-se em vigor até ao fim do período para os quais foram concedidos.

As disposições constantes da presente Lei não se aplicam aos benefícios fiscais atribuídos ao abrigo dos regimes especiais de tributação das actividades petrolífera e mineira, os quais são regidos pelos diplomas legais que os criam.

Com a entrada em vigor da Lei 8/22, são revogados os benefícios fiscais que contrariem o disposto na referida Lei e os constantes dos diplomas abaixo listados:

- Lei dos Antigos Combatentes e Deficientes de Guerra (Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro);
- Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano (Lei n.º 14/03, de 18 de Julho);
- Lei das Associações Ambientais (Lei n.º 3/06, de 18 de Janeiro);
- Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro);
- Lei das Associações Privadas (Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro);
- Lei do Mecenato (Lei n.º 8/12, de 18 de Janeiro);
- Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 10/12, de 22 de Março);
- Lei da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 21/12, de 30 de Julho);

- Lei do Investimento Privado (Lei n.º 10/18, de 26 de Junho);
- Regime Fiscal dos Organismos de Investimento Colectivo – “OIC” (Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/14, de 13 de Outubro);
- Alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais – “IAC” (Decreto Legislativo Presidencial 2/14, de 20 de Outubro).

Regras gerais do CBF

O disposto no CBF aplica-se aos benefícios fiscais nele previstos, bem como aos benefícios fiscais contidos nas leis que aprovam os impostos e demais legislação com conteúdo de natureza tributária e de convenções internacionais ratificadas pelo Estado Angolano.

Só podem aceder aos benefícios fiscais previstos no CBF os contribuintes que tenham a sua situação tributária regularizada, não podendo ser reconhecidos benefícios fiscais não automáticos quando o sujeito passivo tenha deixado de efectuar o pagamento de qualquer imposto e das contribuições relativas à Segurança Social ou a cobrança da sua dívida não esteja suspensa.

Adicionalmente, o CBF prevê na sua parte geral um conjunto de regras relativas, entre outras, ao conceito e características dos benefícios fiscais, às condições de acesso e reconhecimento, bem como às obrigações declarativas, transmissão, extinção, duração e cumulação de benefícios fiscais.

Zonas de investimento

Para a atribuição de benefícios fiscais ao investimento privado e às micro, pequenas e médias empresas, o País é organizado em 4 zonas de desenvolvimento, a saber:

Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
<ul style="list-style-type: none">• Província de Luanda e os municípios sede das províncias de Benguela, Huíla e o município do Lobito.	<ul style="list-style-type: none">• Províncias do Bié, Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza Sul, Huambo, Namibe e os restantes municípios das províncias de Benguela e Huíla	<ul style="list-style-type: none">• Província do Cuando Cubango, Cunene, Lunda-Norte, Lunda - Sul, Malanje, Moxico, Uíge e Zaire.	<ul style="list-style-type: none">• Província de Cabinda.

Isenções e benefícios previstos na Lei que aprova o CBF

Encontram-se previstos na Lei que aprova o Código as seguintes isenções e benefícios fiscais:

Isenção de entidades públicas ou equiparadas

Ficam isentos de tributação sobre o rendimento e o património, i) as autoridades administrativas independentes, ii) os institutos públicos, iii) os fundos públicos, e iv) o Banco Nacional de Angola, aplicando-se as isenções em apreço apenas ao património directa e exclusivamente afecto à realização dos fins estatutários destas entidades e às instalações de apoio directo e exclusivo a esses bens, bem como às aquisições gratuitas ou onerosas de quaisquer bens ou valores.

Rendimentos de instrumentos negociados em mercado regulamentado

Os lucros atribuídos aos sócios ou accionistas das sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, bem como o repatriamento dos lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis de não residentes no País, referentes a participações sociais que se encontrem à negociação em mercado regulamentado angolano, beneficiam de uma redução de 50% da taxa do IAC, por um período de 5 anos contados a partir da admissão das participações sociais à negociação em mercado regulamentado.

Prevê-se, igualmente, a isenção de IAC, sobre os lucros ou dividendos distribuídos por uma entidade com capital negociado em mercado regulamentado com sede ou direcção efectiva em território nacional a uma entidade beneficiária efectiva em território nacional, sujeita a Imposto Industrial, ainda que dele isenta, que detenha no capital social da entidade que distribui os lucros ou dividendos uma participação não inferior a 25% por um período superior a um ano anterior à distribuição dos lucros ou dividendos.

Benefícios fiscais de carácter social

Estão isentas do pagamento de direitos aduaneiros na importação de veículos adaptados, incluindo os meios auxiliares necessários para a sua mobilidade, as pessoas com deficiência, nos termos previstos em legislação própria. A condição de deficiência deve ser comprovada mediante apresentação de documentação emitida por autoridade competente.

Também estão isentos do pagamento de direitos aduaneiros na importação de equipamentos que visem a sua reintegração económico-social, os antigos combatentes, veteranos da pátria e os deficientes de guerra. As condições mencionadas devem ser comprovadas nos termos da legislação aplicável.

Benefícios fiscais relativos à criação de emprego, estágio e formação profissional

Criação de emprego e promoção da mulher

Prevê-se um novo benefício fiscal de incentivo à criação de emprego que consiste na possibilidade de dedução dos encargos de remunerações dos postos de trabalho criados devendo, para o efeito, o empregador e o empregado estar devidamente registados no Centro de Emprego.

Entendem-se como postos de trabalho criados a diferença positiva entre os postos de trabalho existentes no início e no final de cada exercício económico, devidamente comprovado através de descontos ao Instituto Nacional da Segurança Social.

Podem ser deduzidos, por postos de trabalho criados, os seguintes montantes, calculados mensalmente:

- 3 vezes o menor ao salário da função pública por posto de trabalho criado nas Zonas A e B;
- 6 vezes o menor ao salário da função pública por posto de trabalho criado nas Zonas C e D;
- 7 vezes o menor ao salário da função pública por posto de trabalho criado para pessoas com deficiência, cujo grau de invalidez ou incapacidade seja igual ou superior a 50%, devidamente comprovados.

Os custos decorrentes da aplicação dos benefícios concorrem para o apuramento da matéria colectável do exercício a que respeitam, ou do exercício em que o trabalhador complete 1 ano de efectividade, podendo o benefício ser aplicado proporcionalmente, nos casos em que o vínculo contratual termine antes do trabalhador completar 1 ano de efectividade, desde que superior a 6 meses.

Importa salientar que o montante a deduzir pela criação de emprego é atribuído em dobro quando o posto de trabalho criado seja ocupado por uma mulher.

Estágios e formação profissionais

Os custos incorridos com a contratação de jovens para estágio profissional em empresas ou para pesquisa e investigação científica, definidos em regulamento próprio, podem ser majorados em 50% do menor salário da função pública, com a duração mínima de 6 meses e máxima de um ano, no exercício a que a contratação do estágio se refere.

Nos casos de contratação de mulheres ou pessoas com deficiência, a majoração pode ser elevada para 60%.

Por outro lado, prevê-se que os encargos com formação de trabalhadores podem ser majorados em 25%, até ao limite de Akz 1.000.000, considerando-se, para o efeito, os custos com a formação realizada no país por instituição devidamente certificada, devendo os respectivos custos concorrer para o apuramento do lucro tributável do exercício em que a formação ocorrer.

Benefícios fiscais relativos ao ambiente

Utilização de veículo eléctrico

Passam a ser concedidos os seguintes benefícios fiscais aos veículos eléctricos, até ao final do exercício de 2032:

- Redução de 50% dos direitos aduaneiros nas importações de veículos eléctricos.
- Redução em 50% do Imposto sobre os Veículos Motorizados.

Produção e utilização de energia renovável

Passam a beneficiar de redução de Imposto Predial, em 75% pela sua aquisição e 50% pela propriedade, os prédios que sejam exclusivamente afectos à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Esta redução deverá ser requerida pelo sujeito passivo, na Administração Tributária da área em que prédio se situe, iniciando-se no ano em que se verifique a efectiva afectação do prédio à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Por outro lado, prevê-se uma redução em 35% da taxa de liquidação final do Imposto Industrial e em 60% da taxa do IAC para os sujeitos passivos do Imposto Industrial que se dediquem à produção e comercialização de energia a partir de fontes renováveis, por um período de 4 anos a contar da data de início da efectiva produção.

Benefícios Fiscais ao Sistema Financeiro e Mercado de Capitais

Benefícios Fiscais à Poupança

Fundos de Pensões

Os Fundos de Pensões que se constituam e exerçam a sua actividade de acordo com a legislação angolana, passam a usufruir dos seguintes benefícios:

- Taxa reduzida de Imposto Industrial de 14%;
- Redução em 50% da taxa de Imposto Predial sobre a transmissão, detenção e sobre as rendas auferidas (aplicável por um período de dois anos a partir da data de aquisição do imóvel, no que diz respeito ao Imposto Predial sobre a detenção e rendas recebidas, findo o qual passa a ser aplicável o regime geral);
- Isenção de IAC para os rendimentos auferidos pelos fundos.

Estes benefícios deixam de ser aplicáveis quando o Fundo de Pensões deixe de cumprir algum dos requisitos necessários para o exercício da sua actividade.

Os participantes dos fundos de pensões passam a gozar dos seguintes benefícios:

- Redução em 50% da taxa de IAC quanto aos rendimentos, incluindo os reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença grave;
- Isenção de IAC sobre os reembolsos que tenham origem nas contribuições dos beneficiários.

As sociedades gestoras de fundos de pensões são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba.

[Fundos de Poupança](#)

Os Fundos de Poupança que se constituam e exerçam a sua actividade de acordo com a legislação angolana, passam a usufruir de uma taxa reduzida de Imposto Industrial nos termos previstos para os OIC.

Os rendimentos pagos pelos fundos de poupança beneficiam de uma redução em 50% da taxa de IAC, mesmo nos casos de reembolso por morte do participante.

Estes benefícios deixam de ser aplicáveis quando o Fundo de Poupança deixe de cumprir algum dos requisitos necessários para o exercício da sua actividade, caso em que a sociedade gestora para a ser originariamente responsável pelas dívidas de impostos.

As sociedades gestoras destes fundos são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto cuja gestão lhes caiba.

[Seguro de Vida de Capitalização](#)

Os rendimentos provenientes de seguros de vida de capitalização beneficiam de uma redução da taxa de IAC em 50% ou 80%, consoante a respectiva maturidade se encontre compreendida entre três e seis anos ou superior a seis anos, respectivamente.

[Depósitos efectuados por pessoas singulares](#)

Os juros de depósitos efectuados por pessoas singulares, em instituições financeiras autorizadas a operar em Angola, com maturidade igual ou superior a dois anos, sem possibilidade de resgate antecipado, beneficiam de uma redução da taxa de IAC em 50%.

[Depósitos efectuados por entidades não residentes](#)

Os juros de depósitos efectuados por entidades não residentes, em instituições financeiras autorizadas a operar em Angola, em valor igual ou superior a Kz 50.000.000,00, com maturidade igual ou superior a dois anos, beneficiam de uma redução da taxa de IAC em 60%.

Benefícios Fiscais aos Organismos de Investimento Colectivo

[Tributação dos OIC](#)

Com a revogação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/14, de 13 de Outubro, no qual se encontrava previsto o regime fiscal dos OIC, os OIC passam a ter o seguinte regime fiscal:

- Taxa de Imposto Industrial de 10% (anteriormente 7,5%) ou 15%, consoante se trate de um OIC mobiliário ou OIC imobiliário, respectivamente (durante a vigência do OIC, excepto se os benefícios forem revogados);
- Isenção de qualquer outro imposto sobre o rendimento, nomeadamente IAC e Imposto Predial sobre as rendas;

Os OIC beneficiam ainda de:

- Redução em 50% da taxa do Imposto Predial sobre a transmissão e relativamente aos imóveis detidos e não arrendados, no caso dos OIC imobiliários, durante o período de um ano contado da aquisição dos imóveis;
- Isenção de Imposto de Selo nos aumentos de capital.

[Tratamento contabilístico do lucro](#)

Mantém-se o anterior regime relativamente ao apuramento do resultado fiscal dos OIC.

O lucro tributável dos OIC é, assim, constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo as rendas relativas a imóveis arrendados e os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses mesmos activos.

As mais-valias ou menos-valias realizadas são apuradas pela diferença entre o preço de alienação e o preço de aquisição originário dos activos.

Ao lucro contabilístico acresce ainda o Imposto Industrial que tenha sido estimado e contabilizado no exercício.

Ao lucro contabilístico são deduzidos os rendimentos advenientes de outros OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

[Benefícios fiscais aos participantes](#)

Os rendimentos recebidos ou postos à disposição dos participantes dos OIC resultantes de resgates, distribuições de lucros, bem como as mais-valias apuradas na alienação de unidades de participação estão isentos de IAC (durante a vigência do OIC).

Benefício fiscal ao Investimento Privado, a Zonas Francas, à Capitalização de Empresas e às Micro, Pequenas e Médias Empresas

Incentivos ao Investimento Privado

Os investimentos enquadrados na Lei do Investimento Privado beneficiam dos seguintes incentivos fiscais, por regime aplicável (salienta-se, a este nível, que o incumprimento de qualquer disposição estabelecida na legislação reguladora tem como consequência a perda dos respetivos benefícios fiscais):

[Regime de declaração prévia](#)

Imposto	Benefício
Imposto Industrial	• Redução da taxa em 20%, por um período de 2 anos.
IAC	• Redução da taxa que incide sobre a distribuição de lucros e dividendos em 25%, por um período de 2 anos.
Imposto Predial	• Redução da taxa em 50%, pela aquisição dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento.
Imposto de Selo	• Redução da taxa para metade, por um período de 2 anos.

Regime especial

Imposto/Zona	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
Imposto Industrial	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 20%, por um período de 2 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 60%, por um período de 4 anos; Aumento das taxas de amortizações e reintegrações em 50%, por um período de 4 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 80%, por um período de 8 anos; Aumento das taxas de amortizações e reintegrações em 50%, por um período de 8 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Metade da taxa que resultar da aplicação da taxa atribuída à Zona C, por um período de 8 anos; Aumento das taxas de amortizações e reintegrações em 50%, por um período de 8 anos.
IAC	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa que incide sobre a distribuição de lucros e dividendos em 25%, por um período de 2 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa que incide sobre a distribuição de lucros e dividendos em 60%, por um período de 4 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa que incide sobre a distribuição de lucros e dividendos em 80%, por um período de 8 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Metade da taxa que resultar da aplicação da taxa que é atribuída à Zona C, por um período de 8 anos.
Imposto Predial, pela aquisição de imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 50%. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 75%. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 85%. 	<ul style="list-style-type: none"> Metade da taxa que resultar da aplicação da taxa atribuída à Zona C.
Imposto Predial, pela detenção dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	--	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 50%, por um período de 4 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução da taxa em 75%, por um período de 8 anos. 	<ul style="list-style-type: none"> Metade da taxa que resultar da aplicação da taxa atribuída à Zona C, por um período de 8 anos.

Regime contratual

Imposto	Benefício
Imposto Industrial	
IAC	<ul style="list-style-type: none"> Redução de taxas por um período de até 15 anos;
Imposto Predial Urbano	<ul style="list-style-type: none"> Diferimento no tempo de pagamento de impostos.
Imposto de Selo	
Outros benefícios	<ul style="list-style-type: none"> Crédito fiscal de até 50% do valor de investimento, por um período de até 10 anos; Considerar como custo 80% do valor das despesas de investimentos destinadas à criação de infra-estruturas necessárias à execução do projecto que, pela sua natureza, devem ser providas pelo Estado; Aumento das taxas de amortizações e reintegrações de até 80%, por um período máximo de 10 anos, para os projectos localizados nas zonas de desenvolvimento B, C e D.

Benefícios fiscais atribuídos às parcerias público-privadas

Estes benefícios podem ainda ser aplicáveis, com as necessárias adaptações, às empresas que celebram parcerias com o Estado, com participação maioritária, os quais ficam dependentes de reconhecimento pela Administração Tributária, devendo ser solicitados pelo parceiro privado com o parecer favorável do parceiro público.

Benefícios Fiscais atribuídos às Zonas Francas

As empresas que realizem operações de investimentos nas Zonas Francas beneficiam dos seguintes incentivos fiscais:

Imposto	Benefício
Imposto Industrial	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da taxa de liquidação para 15%; • Redução da taxa para 8% para as actividades comerciais, industriais ou de serviços orientadas exclusivamente à exportação para fora do território aduaneiro.
IAC	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção, relativamente aos lucros gerados pelo exercício da actividade nas Zonas Francas e distribuídos aos sócios e accionistas das empresas; • Redução da taxa aplicável a operações de capitais, relativamente a pagamentos de royalties, juros e quaisquer outras remunerações por serviços, assistência técnica, transferência de tecnologia, empréstimos e financiamentos, aluguer de equipamentos e serviço completo de países terceiros aos usuários das Zonas Francas para 5%.
Imposto Predial	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção pela aquisição de imóveis na Zona Franca que se destinam à promoção de operações de investimento; • Isenção pela propriedade dos imóveis localizados na Zona Franca destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento.
Outros benefícios	<ul style="list-style-type: none"> • Ficam isentas do pagamento de imposições aduaneiras as operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias, bens de capitais, acessórios e outros bens corpóreos. • Aplica-se ainda a taxa de 8% a rendimentos provenientes de actividades, desenvolvidas nas Zonas Francas, exclusivamente de exploração agrícola, aquícola, apícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola, excepto a exploração de madeira.

Benefícios fiscais à capitalização de empresas – Remuneração convencional do capital social

Mediante um conjunto de condições a verificar, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, na determinação da matéria colectável das sociedades comerciais ou civis, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território angolano.

Tal importância é calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 5% ao montante das entradas realizadas até 8.000.000 Kz, por entregas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito do aumento do capital social.

Benefícios fiscais à reestruturação de empresas

Mediante requerimento para o efeito, podem ser concedidas às empresas que se reorganizarem, em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação, a isenção ou a redução da taxa do Imposto Predial sobre as transmissões de imóveis, relativamente aos imóveis não destinados à habitação, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação que envolvam empresas com sede, direcção efectiva ou domicílio em território nacional.

Benefícios fiscais às Micro, Pequenas e Médias Empresas

As Micro, Pequenas e Médias Empresas têm direito à redução da taxa do **Imposto Industrial**, por um período de 2 anos renováveis, nos seguintes termos:

Dimensão/Zona	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
Micro Empresas	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto calculado com base numa taxa de 2% sobre as Vendas Brutas. 			
Pequenas e Médias Empresas	<ul style="list-style-type: none"> • Redução em 10%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução em 20%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução em 35%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução em 50%.

Benefícios Fiscais relativos ao Mecenato

Dedução fiscal das liberalidades

O valor das liberalidades efectuadas pelos mecenas, nos termos da legislação aplicável, é dedutível à matéria colectável de Imposto Industrial ou Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (“IRT”), e que possuam contabilidade organizada, modelo de contabilidade simplificada ou livro de registos de compras e vendas, nos seguintes termos:

- Até 40% da matéria colectável, no caso destas liberalidades resultarem das actividades de prestação de serviços ou prática de acções, realização para outrem ou financiamento (total ou parcial) de projectos de cariz social, cultural, educacional, desportivo, ambiental, juvenil, científico, tecnológico, bem como nos domínios da saúde e da sociedade de informação, em todos os casos desde que tais actividades sejam conduzidas de forma altruísta; e,
- Até 30% da matéria colectável, quanto às liberalidades efectuadas nos termos do ponto anterior que sejam realizadas para o benefício dos seus trabalhadores e do seu agregado familiar.

Dedução fiscal em aquisições de obras de arte

As aquisições de obras de arte ou qualquer forma de produção artística por artistas de nacionalidade angolana, desde que devidamente suportadas por facturas ou documentos equivalentes emitidos pelo artista, em cumprimento das disposições previstas no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, podem ser aceites como custo do exercício, em sede de Imposto sobre o Rendimento, até 1% do resultado líquido do exercício em que a aquisição é feita.

Este benefício aplica-se apenas aos contribuintes que possuam contabilidade e que não se dediquem à comercialização de obras de arte.

Outros Benefícios Fiscais

Benefícios às associações de utilidade pública

As pessoas colectivas sem fins lucrativos às quais tenha sido reconhecido o Estatuto de Utilidade Pública beneficiam dos seguintes incentivos fiscais:

- Redução de 50% da taxa de Imposto de Selo;
- Redução de 70% da taxa de Imposto Predial na aquisição e detenção de imóveis destinados à instalação da sua sede, delegações e serviços indispensáveis aos fins estatutários;
- Isenção do pagamento dos direitos aduaneiros pela importação de materiais indispensáveis à realização dos fins estatutários, desde que os mesmos não possam ser adquiridos no País em quantidade e na qualidade desejadas;
- Redução de 70% das taxas de Imposto Industrial e de IAC devidas sobre os rendimentos que resultem de actividades de carácter cultural, desportivo, ambiental, de solidariedade social, juvenil, sanitário, científico ou tecnológico, desde que sejam cumpridas determinadas condições.

Estes benefícios são atribuídos pela entidade responsável pela atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, ouvido o Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, mediante solicitação do interessado.

Benefícios às cooperativas

As cooperativas do primeiro grau, constituídas e assim definidas de acordo a legislação própria, beneficiam de redução em 50% da taxa de Imposto Industrial, desde que actuem nos seguintes ramos:

- Agrícola;
- Pecuário;
- Florestal;
- Piscatório;
- Cultural;
- Habitação;
- Ensino e educação básica, profissional e superior;
- Solidariedade social;
- Saúde;
- Ambiental.

Este benefício não é aplicável aos rendimentos provenientes de operações realizadas com terceiros ou resultantes de actividades alheias aos fins da Cooperativa.

Qualquer incumprimento da legislação que regula a actividade das cooperativas implica a perda deste benefício fiscal.

Benefícios aduaneiros aos partidos políticos

Os bens materiais importados e destinados ao uso exclusivo dos fins estatutários dos partidos políticos e das coligações de partidos políticos com assento na Assembleia Nacional beneficiam da isenção dos Direitos Aduaneiros.

Contactos:

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.